

Ofício 12.388/2023

De: Rodrigo S. - GP

Para: Bruno Henrique Silva de Oliveira

Data: 13/12/2023 às 21:20:00

Setores envolvidos:

GP

Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor

Bruno Henrique Silva de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Caruaru - PE

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei em anexo que *"Altera a Lei Municipal nº 6.635, de 01 de janeiro de 2021, alterada pelas Leis nºs 6.846/2022, 6.975/2023 e 7.000/2023 e dá outras providências."*

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária a sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores.

Atenciosamente,

—

Rodrigo Anselmo Pinheiro Dos Santos

Prefeito de Caruaru

Anexos:

1_MENSAGEM_REFORMA_ADMINISTRATIVA.pdf

2_IMPACTO_REFORMA.pdf

3_PL_REFORMA_ADMINISTRATIVA.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rodrigo Anselmo Pinheiro D...	13/12/2023 21:21:40	ICP-Brasil RODRIGO ANSELMO PINHEIRO DOS SANTOS CPF 039....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6636-E93A-A046-1AD9**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 094/2023

Excelentíssimo(as)
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insígnies representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo que *“Altera a Lei Municipal nº 6.635, de 01 de janeiro de 2021, alterada pelas Leis nºs 6.846/2022, 6.975/2023 e 7.000/2023 e dá outras providências.”*

As alterações na estrutura organizacional do Município visam racionalizar e desenvolver os setores públicos tornando-os mais eficientes e qualificar a Administração Municipal.

Para viabilizar a criação e acréscimo dos referidos cargos, estamos modificando a Estrutura Administrativa da Secretaria de Educação e Esportes, especialmente, criando dois cargos de secretários executivos, um que atuará junto ao setor esportivo e outro que será o secretário executivo da 1ª Infância, em virtude da criação do Centro Municipal de Formação da educação infantil.

Insta frisar que há uma projeção de aumento de demanda nas atividades da administração pública e para que possamos planejar ações estratégicas voltadas ao setor de esportes e ao desenvolvimento municipal da primeira infância faz-se necessário criar cargos.

De mais a mais, a criação de cargo de Corregedor faz-se necessário, em virtude da alta demanda de Processos Administrativos e demais inspeções administrativas que precisam ser realizadas de forma cotidiana.

Dessa forma, o Poder Executivo Municipal, norteado pelos princípios basilares insculpidos na Carta Magna, em especial, ao princípio da eficiência, encaminha a presente propositura, com o objetivo de prestar um serviço público de qualidade para os Municípes.

Cumprindo a exigência legal dos artigos 16 e 17 da LC 101/00, segue em anexo a estimativa de impacto orçamentário e financeiro, bem como a memória de cálculo do aumento proposto e declaração do ordenador de despesas.

Ante as razões acima expostas e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa

RODRIGO
ANSELMO
PINHEIRO DOS
SANTOS:03957472440
472440

Assinado de forma
digital por RODRIGO
ANSELMO PINHEIRO
DOS
SANTOS:03957472440
Dados: 2023.12.13
21:18:32 -03'00'

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito



ANEXO I
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Arts. 16 e 17 da LRF)

1.	TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL		
☐ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16)			
☒ Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo (art. 17)			
2.	DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL		
CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS			
3.	CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA NO EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE		
QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)	
19	CARGOS COMISSIONADOS ADM DIRETA + PATRONAL INSS	R\$ 1.965.054,00	
19	1/3 FÉRIAS ADM DIRETA	R\$ 41.300,00	
		VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 2.006.354,00

4.	PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO			
		VALOR (R\$)		
MÊS	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2025	
JANEIRO		R\$ 167.196,17	R\$ 167.196,17	
FEVEREIRO		R\$ 167.196,17	R\$ 167.196,17	
MARÇO		R\$ 167.196,17	R\$ 167.196,17	
ABRIL		R\$ 167.196,17	R\$ 167.196,17	
MAIO		R\$ 167.196,17	R\$ 167.196,17	
JUNHO		R\$ 167.196,17	R\$ 167.196,17	
JULHO		R\$ 167.196,17	R\$ 167.196,17	
AGOSTO		R\$ 167.196,17	R\$ 167.196,17	
SETEMBRO		R\$ 167.196,16	R\$ 167.196,16	
OUTUBRO		R\$ 167.196,16	R\$ 167.196,16	
NOVEMBRO		R\$ 167.196,16	R\$ 167.196,16	
DEZEMBRO		R\$ 167.196,16	R\$ 167.196,16	
VALOR TOTAL (R\$)	R\$ -	R\$ 2.006.354,00	R\$ 2.006.354,00	

5.	FONTE DE RECURSO
☒ RECURSOS PRÓPRIOS	
☒ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA	
☐ OPERAÇÃO DE CRÉDITO	
☐ RECURSOS DE CONVÊNIO	
☒ OUTRA FONTE DE RECURSO MDE	

6.	COMPENSAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA / ÍNDICE DE PESSOAL E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	
Atenção: Este quadro deverá ser preenchido sempre que ocorrer a criação ou o aumento de despesa não prevista na LOA 2023 decorrente de Lei ou ato administrativo normativo (art. 17) <u>ou</u> de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (art. 16) <u>e</u> para verificação do índice de pessoal quando se tratar da correspondente despesa.		
☐ À compensação dos efeitos financeiros da despesa criada / aumentada mediante ☐ redução da despesa prevista na LOA 2023 conforme proposição anexa <u>ou</u> ☒ aumento da receita ☐ utilização de recurso decorrente de superávit / saldo financeiro, disponível no balanço orçamentário na Prestação de Contas, conforme demonstrado às fls. _____;		
☒ Informo que a despesa criada / aumentada ultrapassa o exercício financeiro de 2024 , devendo a mesma ser consignada na(s) LOA do(s) exercício(s) seguinte(s).		
Assinatura digital do titular da UO requisitante		

1. FINALIDADE

CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS

2. JUSTIFICATIVA

READEQUAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DAS SECRETARIAS

3. IMPACTO SOBRE AS RECEITAS CORRENTES PREVISTA	IMPACTO SOBRE A DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA PREVISTA		
	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2025
AUMENTO DA DESPESA	R\$ -	R\$ 2.006.354,00	R\$ 2.006.354,00
RECEITA CORRENTE PROJETADA	R\$ 1.318.504.000,00	R\$ 1.385.005.000,00	R\$ 1.454.289.000,00
PERCENTUAL EM RELAÇÃO À RCL	0,00%	0,14%	0,14%

	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2025
AUMENTO DA DESPESA	R\$ -	R\$ 2.006.354,00	R\$ 2.006.354,00
DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA	R\$ 46.916.000,00	R\$ 48.441.000,00	R\$ 49.895.000,00
PERCENTUAL EM RELAÇÃO À DCL	0,00%	4,14%	4,02%

5. OBSERVAÇÕES DIVERSAS

A ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO LEVOU EM CONSIDERAÇÃO AS RECEITAS CORRENTES PREVISTAS, DEDUZIDAS AS RECEITAS DE CAPITAL. O DETALHAMENTO DA MEMÓRIA DE CÁLCULO SE ENCONTRA EM ANEXO, SEGREGADO POR ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.

Assinatura digital do Secretário(a) da SEFAZ



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS
(Art. 16, II da LRF)

Folha 3 / 3

Fls. Processo

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Em ____ / ____ / ____

Assinatura digital do ordenador de despesas requisitante

PROJETO DE LEI _____ / 2023

Altera a Lei Municipal nº 6.635, de 01 de janeiro de 2021, alterada pelas Leis nºs 6.846/2022, 6.975/2023 e 7.000/2023 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, art. 55, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 6.635, de 01 de janeiro de 2021, alterada pela Lei nº 7.000, de 05 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

[...]

*VI - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão
(NR)*

[...]

*XIII - Secretaria de Desenvolvimento Econômico,
Turismo, Tecnologia e Economia Criativa” (NR)*

[...]”

Art. 2º O artigo 7º da Lei Municipal nº 6.635, de 01 de janeiro de 2021, alterada alterada pela Lei nº 6.846, de 30 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º À Secretaria de Administração (SAD), subordinada diretamente ao(à) Chefe do Executivo do Governo Municipal, compete o planejamento, desenvolvimento e coordenação dos sistemas administrativos de gestão de pessoal, patrimônio, materiais e comunicações internas, no âmbito da administração pública municipal, bem como promover a modernização administrativa do município e o desenvolvimento organizacional aplicados à administração pública municipal, servindo como órgão disciplinador dos sistemas de compras, licitações e contratos e de suporte para outras Secretarias. (NR)

Art. 3º O artigo 8º da Lei Municipal nº 6.635, de 01 de janeiro de 2021, alterada alterada pela Lei nº Lei nº 7.000, de 05 de maio de 2023, passa a vigorar

com a seguinte redação:

Art. 8º À Secretaria da Fazenda (SEFAZ), subordinada diretamente ao (à) Chefe do Executivo do Governo Municipal, compete: o desenvolvimento e execução da política tributária do município; fiscalização da receita tributária municipal; elaboração e execução da programação financeira e cronograma de desembolso; execução do Orçamento Anual em conjunto com as outras Secretarias, normatização de procedimento relativos à contabilidade pública; a coordenação, a definição e o controle da política de endividamento do município e captação/aplicação de recursos, promovendo o relacionamento do município com organizações financiadoras dos programas e políticas públicas de desenvolvimento municipal. (NR)

Art. 4º O artigo 9º da Lei Municipal nº 6.635, de 01 de janeiro de 2021, alterada alterada pela Lei nº Lei nº 7.000, de 05 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO VI
DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Art. 9º À Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPLAG), subordinada diretamente ao (à) Chefe do Executivo do Governo Municipal, compete o planejamento, desenvolvimento e acompanhamento de ações que visem ao desenvolvimento territorial, econômico, social e de inovação do município, coordenar o processo de planejamento na elaboração, em conjunto com outras secretarias, do Plano Plurianual, das propostas para a Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, as alterações das leis e atos normativos Orçamentários, monitorar as ações de gestão do conhecimento de Administração Pública, adequando-as aos programas desenvolvidos em cada pasta do Governo Municipal, promover a descentralização das ações por meio da gestão estratégica, territorial e participativa no planejamento, aprimorando o modelo de gestão municipal e a captação de recursos para projetos estratégicos, promover, supervisionar e avaliar a execução de planos

e projetos de tecnologia da informação, além de promover o fortalecimento de novas tecnologias para a administração pública municipal. (NR)

Art. 5º O artigo 10 da Lei Municipal nº 6.635, de 01 de janeiro de 2021, alterada alterada pela Lei nº 6.846, de 30 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 À Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras (SIURB), subordinada diretamente ao(à) Chefe do Executivo do Governo Municipal, compete: (NR)

Art. 6º O artigo 12 da Lei Municipal nº 6.635, de 01 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 À Secretaria de Ordem Pública (SECOP), subordinada diretamente ao(à) Chefe do Executivo Municipal, compete planejar e coordenar políticas municipais da ordem pública, através de ações, programas em articulação e parceria com entidades, Estado e a União, visando redução de fatores de risco social e índices de criminalidade, da incolumidade das pessoas e do patrimônio no âmbito do município, a administração e o ordenamento das feiras, incluindo seus estacionamentos. (NR)

Art. 7º O artigo 20 da Lei Municipal nº 6.635, de 01 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 20 À Secretaria de Educação e Esportes, subordinada diretamente ao(à) Chefe do Executivo Municipal, compete garantir o acesso da população à educação básica e manter a rede pública municipal de ensino, além de promover ações articuladas com os entes estaduais e federais de educação e supervisionar instituições públicas da rede municipal de educação, de elaborar, implantar e acompanhar políticas educacionais voltadas para a melhoria da qualidade do ensino, modernização pedagógica e da capacitação do quadro técnico da educação municipal, promover políticas públicas voltadas para a primeira infância, desenvolver políticas de ampliação do acesso à educação integral e formular, implementar, acompanhar e avaliar as políticas municipais de

educação, bem como desenvolver política e executar ações de promoção de esporte e lazer no município.
(NR)

Art. 8º O artigo 21 da Lei Municipal nº 6.635, de 01 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO XIII

DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, TECNOLOGIA e ECONOMIA CRIATIVA

Art. 21. À Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Economia Criativa, subordinada diretamente ao (à) Chefe do Executivo Municipal, compete planejar e promover desenvolvimento econômico sustentável, em articulação com o Estado, União e Sociedade Civil, e, ainda: (NR)

[...]

X- administrar e gerenciar o Autódromo Internacional Ayrton Senna; (AC) ”

Art. 9º Os artigos 25 e 26 da Lei Municipal nº 6.635, de 01 de janeiro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. A Controladoria-Geral do Município (CGM), subordinada diretamente ao Chefe do Executivo, possui competências para coordenar o sistema de controle interno da administração pública municipal, promovendo a prevenção e o combate à corrupção, a defesa do patrimônio público, o fomento ao controle social, à melhoria da qualidade do gasto, o apoio ao controle externo, a transparência, bem como, exercer funções de controladoria, auditoria, ouvidoria e analisar atos de correição, observando-se as disposições contidas na Lei Municipal nº 7.015, de 15 de maio de 2023.” (NR)

Art.26 São vinculadas à Controladoria-Geral do Município a Ouvidoria-Geral e a Corregedoria-Geral, para efeito de supervisão do cumprimento dos fins estatutários, observado o disposto nesta lei.”(NR)

Art. 10 O artigo 27 da Lei Municipal nº 6.635, de 01 de janeiro de 2021, passa

a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. A Procuradoria Geral do Município de Caruaru (PGM), assessora e orienta jurídica e normativamente o Município de Caruaru, possuindo competências para exercer a representação judicial e extrajudicial do município e das suas entidades de direito público interno, bem como prestar apoio em assuntos jurídicos e legislativos ao Chefe do Executivo municipal e prestar serviços de consultoria jurídica aos órgãos e entidades da administração pública municipal, além de normatizar e promover a uniformização de jurisprudência administrativa no âmbito do município e zelar pela observância da legalidade e da finalidade dos atos administrativos e das atividades governamentais, observando-se as disposições contidas na Lei Municipal Complementar nº 059, de 17 de janeiro de 2018 e a Lei Municipal nº 6.496, 30 de dezembro de 2019.

Art. 11 Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 7000, de 05 de maio de 2023, passando a vigorar conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 12 Fica criado o cargo em comissão de Corregedor Geral (CCCA-22) incluído no Anexo II da Lei Municipal nº 6.635/2023, que passa a vigorar conforme o Anexo II desta Lei.

Art. 12 Altera as atribuições do Controlador Geral (CCCA-2) que constam no Anexo II da Lei Municipal nº 6.635/2023, que passa a vigorar conforme o Anexo II desta Lei.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Jaime Nejaim, 13 de dezembro de 2023, 202º aniversário da Independência; 135º aniversário da República.

RODRIGO ANSELMO
PINHEIRO DOS
SANTOS:0395747244
0

Assinado de forma digital
por RODRIGO ANSELMO
PINHEIRO DOS
SANTOS:03957472440
Dados: 2023.12.13 21:18:58
+03'00'

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito

PROJETO DE LEI _____ / 2023

LEI MUNICIPAL Nº 7.000, DE 05 DE MAIO DE 2023

ANEXO I

ANEXO I - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA (NR)
CARGOS EM COMISSÃO - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DENOMINAÇÃO	SIMBOLO GIA	VENCIMENTO (R\$)	QUANTITATIVO
SECRETÁRIO	CCCA-1	R\$ 12.000,00	13
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO	CCCA-2	R\$ 16.000,00	1
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	CCCA-3	R\$ 16.000,00	1
CHEFE DE GABINETE 1	CCCA-4	R\$ 16.000,00	1
ASSESSOR ESPECIAL	CCCA-5	R\$ 16.000,00	5
CONSULTOR TÉCNICO	CCCA-6	R\$ 12.000,00	14
SECRETÁRIO EXECUTIVO	CCCA-7	R\$ 12.000,00	28
PRESIDÊNCIA DE CPL/ AGENTE DE CONTRATAÇÃO	CCCA-8	R\$ 12.000,00	1
CORREGEDOR GERAL	CCCA-22	R\$ 8.000,00	1
CORREGEDOR	CCCA-20	R\$ 8.000,00	1
OUVIDOR GERAL	CCCA-21	R\$ 8.000,00	1
GERENTE GERAL	CCCA-10	R\$ 8.000,00	31
GERENTE 1	CCCA-11	R\$ 6.500,00	68
GERENTE 2	CCCA-12	R\$ 5.400,00	67
CHEFIA DE GABINETE 2	CCCA-13	R\$ 4.000,00	14
COORDENADOR 1	CCCA-14	R\$ 3.700,00	115
COORDENADOR 2	CCCA-15	R\$ 2.500,00	119
ASSESSOR TÉCNICO	CCCA-16	R\$ 2.500,00	133
ASSISTENTE 1	CCCA-17	R\$ 2.000,00	73
ASSISTENTE 2	CCCA-18	R\$ 1.500,00	42
ASSISTENTE DE PROCURADORIA	CCCA-19	R\$ 4.000,00	10
TOTAL			739

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

LEI MUNICIPAL Nº 6.635, DE 01 DE JANEIRO DE 2023

ANEXO II

**ANEXO II - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
CARGOS EM COMISSÃO - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ATRIBUIÇÕES**

CARGO: CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
SÍMBOLO: CCCA-2

Observar as disposições contidas na Lei Municipal nº 7.015, de 15 de maio de 2023.

CARGO: CORREGEDOR-GERAL
SÍMBOLO: CCCA-22

- I – submeter à aprovação do(a) Controlador(a)-Geral do Município o programa anual de correições ordinárias e garantir a realização daquelas aprovadas ao longo do exercício de referência;
- II – implementar as medidas necessárias à realização das correições especiais determinadas pelo(a) Prefeito(a) ou aquele imediatamente competente;
- III – submeter à aprovação do(a) Controlador-Geral do Município os relatórios das correições realizadas, com propostas objetivas de encaminhamentos futuros;
- IV – coordenar o trabalho das equipes multidisciplinares de correição;
- V – requisitar diretamente a qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou autos de processos administrativos necessários à instrução das correições em curso;
- VI – propor as medidas disciplinares que se mostrarem necessárias em decorrência das correições realizadas;
- VII – colaborar com a Ouvidoria-Geral do Município na consecução dos fins institucionais daquele órgão;
- VIII – propor ao(a) Controlador(a)-Geral do Município o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, notícias de fatos apurados nas correições realizadas, enviando-lhes, sempre que seja o caso, a correspondente documentação.
- IX - fiscalizar e orientar quanto a aspectos disciplinares o desempenho dos servidores, assistindo direta e imediatamente o Controlador-Geral do Município quanto aos assuntos e providências, no âmbito Municipal, relativos à correição, à proteção do patrimônio público, à prevenção e combate à corrupção e ao incremento da transparência da gestão municipal;
- X - promover correições e sindicâncias, para apurar responsabilidades por faltas ou irregularidades praticadas no âmbito da Administração Pública direta e indireta, propondo a responsabilização, quando for o caso;
- XI - recomendar a instauração de processos administrativos que tenham por objeto a apuração de responsabilidades de entes privados decorrentes de sua relação com a Administração Pública Municipal;
- XII – analisar as representações e as denúncias que forem encaminhadas à Controladoria-

Geral do Município;

XIII - estudar e analisar as praxes e rotinas de trabalho aplicadas pela Administração Pública direta e indireta, e sugerir medidas para simplificação, racionalização e eficiência dos serviços;

XIV - manter o Controlador-Geral do Município informado a respeito do andamento dos serviços; e,

XV - executar outras atividades correlatas, quando solicitado.

